



# Câmara Municipal de Platina

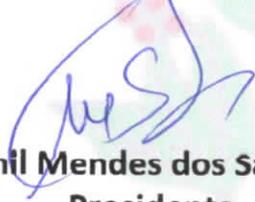
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 17/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Executivo -  
*Estabelece critérios de transição para nova  
Estrutura Administrativa, dispõe sobre a  
estruturação organizacional da Unidade  
Gestora de Aquisições Públicas e dá outras  
providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 11/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,  
7 de abril de 2025.

  
Clenil Mendes dos Santos  
Presidente

  
Alexandre Roberto Nogueira  
Relator

  
Gilberto Ferreira de Lima  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025 - Executivo - Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.**

### **I- INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer critérios para a nova estrutura administrativa do Município, de forma específica, sobre a criação e organização da Unidade Gestora de Aquisições Públicas, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 37/2025, para análise e Parecer.

A proposição define atribuições, competências e cargos necessários para a operacionalização da referida unidade, dentre os quais constam dois cargos em comissão.

### **II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

Este Relator analisou os aspectos legais, constitucionais e regimentais da matéria, observando que o Projeto, em sua essência, encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Entretanto, no exame mais detalhado, conclui-se pela apresentação de Emenda Supressiva, visando a exclusão dos dois cargos em comissão previstos na proposição, por considerar que a criação de tais cargos, sem justificativa detalhada de sua necessidade, pode comprometer os princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, a estrutura proposta poderá funcionar adequadamente com a reorganização de cargos já existentes no quadro funcional da Administração. Diante do exposto, é que se propõe Emenda Supressiva em relação aos dispositivos que tratam da criação dos dois



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

cargos comissionados.

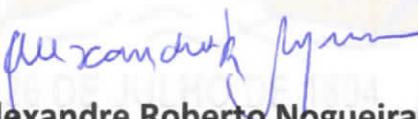
### III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº11/2025, com a Emenda Supressiva, recomendando sua tramitação e reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator